



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº553/98

Súmula: Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1.999.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALVARINO FACCIN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º-O Orçamento geral do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 1.999, discriminado pelos seguintes anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS dos Órgãos da Administração Direita e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$=3.510.000,00(tres milhões quinhentos e déz mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º-A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	Receita do Tesouro				
1.1	Receitas Correntes				
	Receita Tributária	R\$	111.700,00		
	Receita Patrimonial	R\$	22.500,00		
	Receita Industrial	R\$	10.500,00		
	Transf. Correntes	R\$	2.277.000,00		
		R\$	31.300,00	R\$	2.453.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL				
	Operações de Crédito	R\$	217.000,00		
	Transf.de Capital	R\$	600.000,00		
	Outras Receitas de Capital	R\$	4.000,00	R\$	821.000,00
	SUB-TOTAL			R\$	3.274.000,00
2	RECEITAS DE FUNDOS				
	(Exclusive transf.de tesouro)				
2.1	Receitas Correntes			R\$	211.000,00
2.2	Receitas de Capital			R\$	25.000,00
	sub-total			R\$	236.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$	3.510.000,00

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º -A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	PODER LEGISLATIVO			R\$	221.000,00
0100	Câmara Municipal	R\$	221.000,00		
II	PODER EXECUTIVO			R\$	3.053.000,00
0200	Governo Municipal	R\$	153.000,00		
0300	Depto. de Administração	R\$	293.000,00		
0400	Depto. da Fazenda	R\$	231.500,00		
0500	Depto. Rodoviário Municipal	R\$	205.000,00		
0600	Depto. de Serviços Urbanos	R\$	428.500,00		
0700	Depto. de Saúde e Assist.Social	R\$	705.000,00		
0800	Depto. de Educação e Cultura	R\$	1.037.000,00		

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOIRO	R\$. 3.274.000,00
DESPESAS À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS	R\$. 236.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 3.510.000,00

Art. 4º -Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 5º-O Executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50%(cincoenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 1º-Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "CAPUT" deste artigo.

Parágrafo 2º- Ficam também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "CAPUT" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º-Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêncios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
CASTELO BRANCO, AOS DEZESSETE DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E
NOVENTA E OITO


ALVARINO FACCI
PREFEITO MUNICIPAL.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 552/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à adquirir imóvel urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

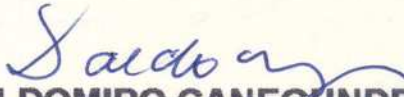
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir do Senhor PEDRO GONÇALVES DE MORAES, RG.510.731/PR, CPF 023.939.219-15, o imóvel urbano sob nº 01 da quadra nº 12, localizada no Parque Iroi, com área de 352,50m², constante da planta urbana desta cidade, no valor de R\$=2.000,00 (dois mil reais)

Artigo 2º - O imóvel urbano destinará à construção de uma quadra coberta de esportes, conforme convênio firmado com a FUNDEPAR.

Artigo 3º - A despesa decorrente da aquisição correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL. EM EXERCÍCIO

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

RUA JOSÉ PERES GONÇALES, 23 - FONE: (044) 250-1144 OU 250-1180 - CEP 87180-000 - PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 551/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR, para fins industriais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº298/89 à DOAR ao ABATEDOURO COROAVES LTDA, inscrito no CGC/MF 75.729.038/0001-07, o Lote de terras sob nº 172, com a área de 6.73 alqueires paulistas, da Gleba Andirá, situado neste Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, de propriedade deste Município, cujo a doação destinar-se-à exclusivamente para fins comercial e industrial.

Artigo 2º-O terreno definido no Artigo 1º da presente Lei passará a pertencer em caráter definitivo ao ABATEDOURO COROAVES LTDA.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 16 de setembro de 1998.


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

RUA JOSÉ PERES GONÇALES, 23 - FONE: (044) 250-1144 OU 250-1180 - CEP 87180-000 - PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº550/98

SÚMULA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO JUNTO AO INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, a firmar acôrdo de parcelamento junto ao INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, relativo a dívida havida junto ao INSS.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal para garantia do parcelamento, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de parcelamento.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acôrdo de parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal aos vinte sete de agosto de mil novecentos e noventa e oito.

ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº549/98

SÚMULA: REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR DE PRES. CASTELO BRANCO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do
Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Feira do Produtor de Presidente Castelo Branco que destina-se à venda, exclusivamente a varejo de produtos hortigranjeiros conservas, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira, com exceção da venda de carne fresca.

§ 1º - Entende-se como produtos hortigranjeiros: frutas, flores, mudas de flores e frutas, legumes, grãos, verduras, hortaliças, ovos e mel.

§ 2º - Entende-se como pescado: peixe vivos.

§ 3º - Entende-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga e requeijão, ricota.

§ 4º - Entende-se como conservas: doces caseiros e compotas.

§ 5º - Entende-se como produtos de industrialização caseira, aquelas fabricadas ou transformadas pelo produtor, que utilizará na sua confecção, como matéria principal, produtos produzidos na sua propriedade.

§ 6º - Todos os produtos transformados, fabricados ou industrializados pelo produtor, deverão ser liberados pela Secretaria da Saúde do Município, do Estado ou Federal.

Art. 2º - O objetivo precípuo da Feira do Produtor é fomentar o aumento da produção municipal de produtos hortigranjeiros, além de outros relacionados com o meio agrícola, com vendas do produtor diretamente ao consumidor, visando também o abastecimento do mercado, para que haja assim, equilíbrio entre a oferta e a procura dos bens desenvolvidos no Município.

Art. 3º - A Feira funcionará semanalmente, às TERÇAS-FEIRAS, no período das 17:30 às 20:00 Horas, no prolongamento da Av. Euclides Faccin, entre a Av. Júlio Faccin e a Rua Gersolino Ferreira de Souza.

Art. 4º - Os produtores deverão estar no recinto da Feira até às 17:00 horas.

§ 1º - O local é previamente marcado, cabendo ao produtor a escolha do mesmo, ou local indicado pela comissão. Quando houver falta de 2 feiras consecutivas sem aviso prévio, o produtor perderá o direito do lugar, contudo podendo participar da feira em outro local até o vencimento da inscrição.

Art. 5º - Os produtores deverão permanecer no recinto da feira até no máximo às 21:00 horas a fim de que não causem acidentes de qualquer natureza.

Art. 6º - Para o uso das bancas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - Cada produtor terá direito de usar apenas uma banca.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

II- As bancas deverão Ter no máximo 5 metros de comprimento, a fim de permitir a passagem do público.

III- As bancas deverão estar limpas, bem conservadas, com bom aspecto, pintadas com tinta a óleo de cor clara e possuir cobertura.

Art. 7º - Não será permitido a entrada de vendedores ambulantes no recinto da feira e não poderão ficar a uma distância inferior a 200 metros.

Art. 8º - Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento, a feira será dirigida, permanentemente, por uma Comissão Organizadora, ficando, porém sujeita à fiscalização.

§ 1º - A fiscalização caberá à Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, através de seus agentes fiscais.

§ 2º - A Comissão Organizadora será constituída por :

I - Presidente, eleito pela maioria dos produtores atuantes no último trimestre na Feira do Produtor, que será o coordenador.

II- Um técnico da Emater - Paraná

III - Um produtor também eleito pela maioria dos produtores atuantes no último trimestre.

Art. 9º - A Comissão Organizadora será responsável pela definição de atitudes concretas a serem desenvolvidas, para a realização dos objetivos preconizados neste regulamento, principalmente, orientando os produtores, requerendo junto aos poderes Públicos os anseios dos produtores e definindo a forma de venda dos produtos.

Art. 10- O Presidente da Comissão, orientado pela EMATER - Pr, ficará responsável pela confecção da tabela de preços e a entregá-la, oportunamente, para o uso dos produtores em todos os dias da feira.

Art. 11- Às pessoas pretendentes em comercializar na Feira do Produtor, caberá provar a sua condição de produtor, declarando o lugar de suas culturas e tipos de produtos a vender.

Art. 12- A inscrição do produtor far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade e CPF (CIC);

II- Prova da condição de produtor, através de registro no INCRA, ou escritura pública, Declaração de arrendamento, parceria ou outro.

§ único - Na ficha de inscrição deverá constar os tipos de produtos a serem comercializados na Feira.

Art. 13- A inscrição e autorização serão efetuados e fornecidos pelos técnicos da EMATER - Pr, após a fiscalização competente.

§ 1º - A autorização mencionada neste artigo, terá validade de 6 meses, devendo ser renovada pelo interessado no mesmo local, após o vencimento.

§ 2º - Se o produtor, inscrito por um período de 6 meses, passar a produzir outros tipos de produtos que não foram relatados por ocasião de sua inscrição, deverá o técnico da EMATER - Paraná para a atualização de se cadastro, acima citando-se os novos produtos a serem Vendidos.

Art. 14- Será fornecido pela EMATER - Pr, a cada produtor inscrito uma carteira de identificação, documento único que lhe proverá a condição de produtor no recinto da feira, dando-lhe direito a uma banca ou local de venda. A não apresentação do documento ao fiscal, dar-lhe-á o direito de impedir o produtor a comercializar na feira, até que não seja regularizada a situação.

Art. 15- À Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco competirá, a expedição nos termos legais, da autorização para o funcionamento da Feira.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16- O agente fiscal, designado pela Municipalidade, deverá:

I – permanecer no recinto da feira durante o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar as disposições regulamentares, devendo apresentar relatório das ocorrências ao Presidente da Comissão da Feira.

II – fiscalizar e examinar os produtos, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 17- Caberá também a Prefeitura do Município proceder a limpeza da área ocupada pela Feira, ao termino desta.

Art. 18- O Executivo Municipal providenciará, junto à COPEL, o fornecimento de energia elétrica no de energia elétrica, no decorrer do período noturno, para os feirantes interessados.

Art. 19- A manutenção da ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira, estarão a cargo da Prefeitura, que com o auxílio dos membros da comissão recorrerá aos órgãos Competentes, sempre que for necessário.

Art.20- Ao produtor caberá a obrigatoriedade de colocar em cartazes explícitos os preços das mercadorias.

§ único – O preço das mercadorias deverá ser equiparado ao R\$/kg, quando outro tipo de medida for utilizado.

Art. 21- Será expressamente proibido ao produtor:

I – reservar mercadoria, mesmo que previamente vendidas para determinadas pessoas;

II – revender gêneros de consumo que tenham sido adquiridos em feira livre estabelecimento comercial ou outros;

III – atrair diretamente, os fregueses quando estes estiverem em bancas vizinhas.

§ único – As mercadorias adquiridas de outros produtores constituem-se também em travesseio ou intermediação, sendo portanto expressamente proibido.

Art. 22- Não será permitido aos produtores abandonar mercadorias no recinto da feira, devendo recolher toda a sobra que, porventura, não for vendida e, também, depositar os detritos ou restos de produtos em recipientes adequados, mantendo limpo o local de comercialização.

Art. 23- Far-se-á obrigatória a presença do produtor na feira para a venda de sua produção, não se admitindo a participação de pessoas auxiliando na venda. Em casos excepcionais a venda poderá ser feita por alguém da família ou empregado fixo da propriedade.

Art. 24- - Toda pessoa que for encontrada negociando na área da Feira, sem a necessária inscrição e autorização, será intimada pela fiscalização a retirar-se do local.

§ único – Em caso de não cumprimento da determinação, sua mercadoria será apresentada e recolhida ao departamento da Prefeitura, além de incorrer em outras medidas punitivas cabíveis à espécie.

Art. 25- A matrícula ou autorização será cassada pela Comissão, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I – venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina ou adquiridas para revenda;

II – cobrança de preços superiores aos fixados em tabelas ou cartazes, expostos ao público, determinado pela Comissão da Feira.

III – Fraude nos preços, medidas ou balanças.

IV – comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros.

V – Transgressão de natureza grave das disposições fixadas neste regulamento.

Art. 26- No caso de não cumprimento deste regulamento, o produtor será advertido, se após três semanas for detectado o mesmo problema o produtor será multado em 10% do salário mínimo.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

- I – Se o produtor for multado três vezes num período de três meses poderá ser suspenso no mínimo por duas feiras e no máximo doze.
- Art. 27- Na disciplina interna da Feira Ter-se-á em vista:
- I – manter a ordem e o asseio
 - II – assegurar o seu aprimoramento
 - III – proteger os produtores e consumidores quanto às manobras prejudiciais a seus Interesses.
- Art. 28- Será facultado e recomendado ao público comunicar às pessoas encarregadas da fiscalização e em serviço na Feira todo e qualquer abuso ou infração, porventura cometidos pelos produtores participantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, imediatamente.
- Art. 29- Ao fiscal e à Comissão da Feira do Produtor caberá o julgamento dos casos de não cumprimento deste regulamento.
- Art. 30- Aos membros da Comissão será facultada a verificação de irregularidades e poderes para julgá-los, de imediato, junto com o fiscal, se merecer urgência a sua execução.
- Art. 31- A Comissão da Feira, observadas as disposições legais, caberá a tomada de decisões, para a solução de casos que ocorrem e não estejam explícitos neste regulamento.
- Art. 32- Quando a venda for realizada com produtos já embalados, o mesmo deverá constar na Embalagem o seu respectivo peso.
Para a venda de produtos industrializados na propriedade, deverá o produtor providenciar banca em separado para não vender juntos com outros produtos, e deverá forrar com pano limpo de cor clara.
É obrigatório a presença do produtor na reunião da Feira que é realizado sempre que necessário logo após a realização da Feira (às terças feiras).
- Art. 33- Caracteriza-se como venda, se o consumidor colocar os produtos na embalagem ou separar as mercadorias.
- Art. 34- Para facilitar a iluminação da banca, cada produtor deverá trazer 10 metros de fio 2,5 com tomadas.
- Art. 35- Só poderá usar no máximo 2 lâmpadas de 60 W por banca. Estas lâmpadas só poderão ser ligadas quando estiver escuro.
- Art. 36- O uso do guarda – pó é obrigatório para todas as pessoas que estiverem vendendo na banca.
- Art. 37- Serão permitidos ausentar-se da Feira por até 4 vezes, os produtores que forem tirar férias coletivas, desde que avisem a comissão da Feira com no máximo 10 dias de antecedência. Estas férias só poderão ser tiradas uma vez ao ano.
- Art. 38- O produtor que entrar na feira e não possuir barraca terá até 30 dias para providenciar.
- Art. 39- Se o produtor faltar a quatro feiras consecutivas sem avisar ou justificar estará automaticamente desligado da Feira, sendo que para retornar deverá pagar multa de 10% do salário mínimo e aguardar vaga.
- Art. 40- A montagem das barracas poderão ser feitas a partir das 16:00 horas.
- Art. 41- O produtor não poderá atender clientes revendedores durante a Feira.
- Art. 42- Será cobrado taxa de 1% do salário mínimo por produtor, por Feira, sendo administrado pela coordenação da Feira.
- Art. 43- Os recursos recebidos através da taxa obrigatória, serão aplicados e a prestação de contas será de responsabilidade do presidente da Feira.
- Art. 44 - Será permitido presença de produtores de frutas da época. O seu prazo permanência será equivalente ao tempo que durar a colheita das frutas e pagarão taxa obrigatória de 3% do Salário mínimo vigente.
- Art. 45- A barraca do Pastel ficará a cargo da Pastoral da Criança de Presidente Castelo Branco, se esta desistir outra entidade filantrópica deverá ser convidada pela Comissão da Feira.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 46 - A quantidade máxima de produtores na feira ficará a cargo da Comissão da Feira e da EMATER-PARANÁ.

Art. 47 - Não será permitido trânsito de bicicletas, motocicletas ou outros veículos dentro da área destinada a feira.

Art. 48- Será permitido beneficiamento de produto na feira, desde que não seja incompatível com legislação da Saúde e o produtor obrigatoriamente deverá produzir o produto beneficiado. Ex: Caldo de cana, Café torrado e moído.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 30 DE JUNHO DE 1.998

ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

RUA JOSÉ PERES GONÇALES, 23 - FONE: (044) 250-1144 OU 250-1180 - CEP 87180-000 - PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR